

Diretoria Jurídica

Grupo de Estudos

Outubro/ 2011

- **Análise do cenário jurídico brasileiro visando auxílio na tomada de decisões da Diretoria Executiva do Rioprevidência.**
- **Cenário Jurídico consiste em:**
 - **Legislação (DOE, DOU e DOM)**
 - **Jurisprudência (Informativos TCU, STF e STJ)**
 - **Doutrina (Revistas Jurídicas)**

Componentes

- Erick Tavares – Diretor Jurídico
- Cristiane Carneiro – Gerente de Apoio Jurídico
- Paula Ganeme – Coordenadora Jurídica
- Flávio Carreiro – Assistente
- Alexandre Moura – Assistente
- Lídia Martins – Assistente Previdenciário
- Ana Luisa Brandão – Residente da PGE
- Aline Cabral – Estagiária da PGE
- Thiago Braz – Estagiário da PGE

Legislação estadual (cont.)

- **Lei Estadual nº 6.024/2011 – Concede aumento aos servidores da Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas.**
- **Lei Estadual nº 6.025/2011 - Dispõe sobre a composição das perdas remuneratórias dos servidores do quadro permanente dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.**
- **Aspecto relevante: Impacto na folha de pagamento de pensões e aposentadorias efetuado pelo Rioprevidência.**

Legislação estadual (cont.)

- **Lei Estadual nº 6.026/2011 - Antecipa as datas de implementação da majoração vencimental estabelecida pela Lei nº 5.539, de 10 de setembro de 2009, concede majoração vencimental aos servidores públicos civis de que tratam as Leis nº 1.614, de 24 de janeiro de 1990, 5.584, de 02 de dezembro de 2009, e 1.348, de 23 de setembro de 1988, e dá outras providências. (Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Rio de Janeiro)**
- **Lei Estadual nº 6.028/2011 - Majora vencimentos básicos dos integrantes do quadro permanente de pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC e dá outras providências.**
- **Aspecto relevante: Impacto na folha de pagamento de pensões e aposentadorias efetuado pelo Rioprevidência.**

Legislação estadual (cont.)

- **Lei Estadual nº 6.052/2011 – Dispõe sobre a simplificação do atendimento público, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e a autenticação em documentos produzidos no Brasil, institui a “carta de serviços ao cidadão” e a “pesquisa de satisfação do usuário de serviços públicos” e dá outras providências.**
- **Aspecto relevante: Atendimento, pelo Rioprevidência, dos segurados e pensionistas**

Legislação estadual

- **Decreto Estadual nº 43057/11 – Institui o Código de Conduta da Alta Administração Estadual**
- Aspecto relevante: Aplicável às autarquias.

Legislação estadual (cont.)

- **Decreto Estadual nº 43.065/2011 – Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro**
- **Aspecto relevante: Pode haver pedido de alteração em processo administrativo, em especial, de habilitação.**

Legislação estadual (cont.)

- **Decreto Estadual nº 43.150/2011 – Institui a obrigatoriedade da apresentação da declaração de elaboração independente de proposta em procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro**
- **Aspecto relevante: Rioprevidência realiza licitações.**

Legislação estadual (cont.)

- **Decreto Estadual nº 43.155/11 – Altera a redação do Decreto nº 42.091/2009, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão de Aquisições no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.**
- **Aspecto relevante: Rioprevidência realiza licitações e utiliza o SIGA.**

Legislação federal

- **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 453/2011 – Estabelece para o mês de julho de 2011, o valor mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.**
- **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 534/2011 – Estabelece o valor da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no mês de agosto.**
- **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 540/2011 – Estabelece, no âmbito do INSS, os fatores de atualização para o mês de setembro de 2011.**
- **Aspecto relevante: Impacto na folha de pagamento de pensões e aposentadorias efetuado pelo Rioprevidência.**

Legislação federal (cont.)

- **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011 – Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.**
- **Instrução CVM nº 505/2011 – Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários**
- **Aspecto relevante: Rioprevidência faz aplicações financeiras**

Legislação federal (cont.)

- **Resolução INSS nº 151/2011 – Dispõe sobre a Revisão do Teto Previdenciário em âmbito nacional**
- Aspecto relevante: Possibilidade de adoção dessa medida pelo Rioprevidência.

Jurisprudência

Informativos STF

RE N. 25.494-DF – Rel. Min. Ricardo Lewandowski

- **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARTE VARIÁVEL DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO.**
- Inexiste faculdade, por parte do servidor, no sentido de incluir, ou não, a parcela variável da gratificação de desempenho na base de cálculo da contribuição previdenciária, mas sim obrigatoriedade, por tratar-se de vantagem não excluída pelo legislador, a teor do disposto no art.4º, §1º da Lei nº. 10.887/2004.

Jurisprudência

Informativos STF

[AC 2932/MS](#) – Pendente de julgamento final

SERVIDORA REENQUADRADA. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO.

Ajuizada Ação Cautelar, com pedido de liminar, tendo por objeto a suspensão do pagamento, a uma servidora do estado, do salário de advogada, cargo no qual foi reenquadrada, sem ter realizado concurso público específico para exercer essa função.

Jurisprudência

Informativos STF

[RE 594.296/MG – Rel. Min. Dias Toffoli](#)

ATO ADMINISTRATIVO: CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Trata de questionamento da legalidade de decisão administrativa que cancelou quinquênios anteriormente concedidos a servidora pública, determinando a devolução dos valores percebidos indevidamente.

Sugerido acréscimo ao Verbete 473 da Súmula do STF.

Jurisprudência

Informativos STF

[RE 584.388/SC Rel. Min. Ricardo Lewandowski](#)

ACUMULAÇÃO DE PENSÕES E REINGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA EC 20/98.

Não é possível cogitar-se de direito ao recebimento de uma segunda pensão por morte se proibida a percepção de dupla aposentadoria estatutária de servidor que veio a falecer.

Jurisprudência

Informativos STF

[MS 26740/DF, Rel. Min. Ayres Britto.](#)

CARGO PÚBLICO: MUDANÇA DE ATRIBUIÇÕES E LEI FORMAL

A alteração de atribuições de cargo público somente pode ocorrer por intermédio de lei formal.

Jurisprudência

Informativos STF

[ADI 3128/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 23.2.2011.](#)

REFORMA CONSTITUCIONAL DA PREVIDÊNCIA

Iniciado julgamento conjunto de ações diretas em que impugnados dispositivos inseridos no texto constitucional por meio da Emenda Constitucional 41/2003, Art. 149, § 1º CRFB.

Alguns precedentes citados: ADI 3105/DF (DJU de 18.2.2005) e ADI 3128/DF (DJU de 18.2.2005).

Jurisprudência

Informativo do STF

Inq. 2842/MG, rel. orig. Min. Ayres Britto, rel. p/ o acórdão, Min. Luiz Fux.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUSÊNCIA DE DOLO

O Plenário, por maioria, rejeitou denúncia ajuizada contra atual deputado federal, então prefeito à época dos fatos, além de outros acusados pela suposta prática, em concurso, do crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93. Ao analisar o dolo, asseverou que a consulta sobre a possibilidade de fazer algo demonstraria a inexistência de vontade de praticar ilícito, de modo que aquele que consulta e recebe uma resposta de um órgão jurídico no sentido de que a licitação seria inexigível não teria manifestação voltada à prática de infração penal.

Jurisprudência

Informativo do STF

ADI 3386/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 14.4.2011.

CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE TEMPORÁRIA. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Plenário julgou improcedente pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral da República contra a expressão “e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”, contida no inciso III do art. 2º da Lei 8.745/93.

Salientou-se que o aludido dispositivo constitucional autorizaria contratações sem concurso, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho de atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para de atividades de caráter regular e permanente.

Jurisprudência

Informativos STJ

MS 16.530/DF Rel. Min. CASTRO MEIRA.

Julgamento em 22/06/2011.

COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR. PAD. FALTA ANTERIOR. REDISTRIBUIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO

A promoção da sindicância e do PAD cabe ao órgão ou entidade pública ao qual o servidor encontra-se vinculado no momento da infração, ainda que a notícia da falta tenha chegado ao conhecimento do ente público somente após a remoção do servidor.

Jurisprudência

Informativos STJ

[HC 201.273-RJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 28/06/2011.](#)

PECULATO. ESTAGIÁRIA DE DIREITO. ADVOGADA.

A Turma consignou que somente pode ser imputado o crime de peculato ao estranho (não servidor público) quando a sua atuação ilícita dá-se em coparceria com quem ostente essa qualidade.

Definição legal: art. 312 do Código Penal

Jurisprudência

Informativos STJ

[REsp 1.188.756-MS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 4/08/2011.](#)

MILITAR. PENSÃO. MORTE.

Filhas que se habilitaram posteriormente não reuniam as condições legais para a percepção do benefício, por não fazerem parte do rol dos beneficiários declarados ao tempo da morte do militar.

Jurisprudência

Informativos STJ

RMS 26.927-RO, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 4/8/2011.

CONCURSO PÚBLICO. EXAME MÉDICO. MOTIVAÇÃO

Reconhecida a nulidade por falta de motivação do ato administrativo que desclassificou o impetrante, no exame médico, do concurso público para cargo de neurocirurgião, constando que o candidato era inapto ao serviço público.

É flagrante a nulidade do ato por ausência da devida fundamentação, além da falta de ampla defesa, impossibilitando ao candidato conhecer os motivos que ensejaram a sua desclassificação do certame.

Jurisprudência

Informativos STJ

AgRg no RMS 33.426/RS, Rel. originário Min. Hamilton Carvalhido, Rel. para o acórdão Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 23/8/2011.

CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. CANDIDATO. APROVAÇÃO. PRIMEIRO LUGAR.

Ainda que se considere o fato de o edital não fixar o número de vagas a serem preenchidas com a realização do concurso, é de presumir que, não tendo dito o contrário, pelo menos uma vaga estaria disponível. Em sendo assim, é certo que essa vaga só poderia ser destinada à recorrente, primeira colocada na ordem de classificação. Precedente citado do STF: RE 598.099-MS.

Jurisprudência

Informativos STJ

[REsp 1.238.466-SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6/9/2011.](#)

**INOCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO.
ADVOGADO. AUSÊNCIA. LICITAÇÃO. DEVOLUÇÃO. VALORES
RECEBIDOS. INVIABILIDADE.**

A contratação sem licitação por inexigibilidade deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e, sendo assim, inviável a competição com outros profissionais.

Jurisprudência

Informativos STJ

[REsp 1.179.987/PR, Rel. Min. Jorge, julgado em 13/9/2011.](#)

CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO. TRABALHO. PORTADOR DEFICIÊNCIA. MUDEZ.

Discutiu-se o momento em que o candidato portador de deficiência física deve ser avaliado a respeito de sua capacidade em desenvolver as tarefas inerentes ao cargo público para o qual foi aprovado.

Restou determinado que o exame da compatibilidade no desempenho das atribuições do cargo seja realizado por equipe multiprofissional durante o estágio probatório.

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão n.º 5349/2011,

Impossibilidade de concessão de pensão simultânea à companheira e à viúva

Impossibilidade de concessão de pensão militar simultânea à viúva e à companheira tendo em vista a inexistência de decisão judicial que reconheça a separação de fato e a união estável.

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão n.º 4781/2011-2ª Câmara

Os proventos dos servidores aposentados posteriormente às modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41/03 devem ser calculadas a partir de 20/2/2004, com base na média aritmética das maiores remunerações utilizadas com base para as contribuições do servidor aos regimes previdenciários a que esteve vinculado.

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão 2003/2011 – Plenário, rel. Min. Augusto Nardes.

Licitação para contratação de bens e serviços:

1. Em licitações sob a modalidade convite é irregular a participação de empresas com sócios em comum.

Obs. recomenda-se exigir apresentação do contrato social na modalidade convite.

2. As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão n.º 2353/2011-Plenário, TC-022.758/2009-9, rel. Min.
Raimundo Carreiro

Contratação de bens e serviços de informática: De modo geral, a licitação para que sejam contratados bens e serviços de informática deve ocorrer por pregão

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão n.º 2441/2011-Plenário, TC-013.796/2010-0, rel. Min.
Raimundo Carreiro, 14.09.2011

A utilização de Pregão é inadequada para a contratação de serviços técnicos especializados de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, quando considerados de alta complexidade.

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão n.º 2434/2011-Plenário, TC-008.583/2011-0, rel. Min. Aroldo Cedraz, 14.09.2011.

Empresa não pode ser impedida de participar de licitação por estar em litígio judicial com a instituição contratante.

Doutrina

DESAPOSENTAÇÃO

- Conceito: “Desaposentação é a renúncia, pelo beneficiário, da aposentadoria recebida”
- A controvérsia gira em torno da possibilidade do aproveitamento do tempo de serviço relativo a um benefício para concessão de outro.
- JURISPRUDÊNCIA
- A jurisprudência amplamente dominante dos Tribunais Superiores, em especial do Superior Tribunal de Justiça, é no sentido da viabilidade da renúncia da aposentadoria E do referido aproveitamento do tempo de serviço/contribuição para obtenção de novo benefício.

Doutrina

DESAPOSENTAÇÃO

- **PARECER Nº 04/1994 – MOBC** – Possibilidade da renúncia da aposentadoria
- **PARECER Nº 03/2002 – MSM** – Impossibilidade da desvinculação do tempo de serviço/contribuição, uma vez que isto se dá em prol do interesse privado dos servidores, onerando o erário estadual, sem que haja previsão legal expressa neste sentido.
- **PARECER Nº 01/2003 – EZ** - Impossibilidade da renúncia da aposentadoria com seguinte cômputo do tempo de serviço/contribuição para obtenção de outro benefício.
- **PARECER CONJUNTO ASJUR/SEEDUC Nº 02/2010 GAV/ABVOR** – Possibilidade da desaposentação e cômputo do tempo de serviço para fins de obtenção de novo benefício.

Doutrina

DESAPOSENTAÇÃO

- PARECER Nº 01/2011 – AAL
- Reafirma o entendimento consagrado no parecer anterior .
- Peculiaridade: O caso concreto tratava de PENSIONISTA pretendendo promover a desaposentação com posterior utilização do tempo de serviço para aproveitamento em outro benefício.
- Concluiu-se pela impossibilidade da desaposentação NESTE caso, vez que, em sendo a renúncia ato personalíssimo, deve ser promovida pelo titular do direito.
- Assim, não havendo o instituidor da pensão renunciado de um direito seu, qual seja, o benefício da aposentadoria, não poderia a pensionista fazê-lo.

Doutrina

- **Parecer /CONJUR/MPS/nº 386, de 21 de julho de 2011.**

Ementa: CGPRE. RPPS. Consulta formulada pela SPS/MPS no tocante à possibilidade de atribuição de feitos retroativos na Lei de Criação de Instituto de Regime Próprio de Previdência Social. Manifestação pela impossibilidade jurídica de retroatividade em tal hipótese.